



PARECER JURÍDICO – 014/2026 – Procuradoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2026 – CMLV

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo. Julgamento da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal. Exercício financeiro de 2015. Competência constitucional da Câmara Municipal. Natureza opinativa do parecer do Tribunal de Contas. Julgamento político-administrativo. Possibilidade de aprovação das contas. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas Anual do Município de Lago Verde, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do então gestor, Sr. Raimundo Almeida.

A proposição estabelece a aprovação das contas anuais, considerando:

- a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo;
- o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- a análise das Comissões Permanentes, especialmente a Comissão de Finanças;
- e a deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

O texto do projeto ressalta, ainda, que o julgamento das contas constitui competência do Poder Legislativo, bem como prevê a observância do quórum qualificado em caso de divergência em relação ao parecer do Tribunal de Contas.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência constitucional da Câmara Municipal

A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para exercer o controle externo da administração pública, inclusive para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal:

“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas.”

Dessa forma, a Câmara Municipal é o órgão competente para proferir decisão final sobre a aprovação ou rejeição das contas, sendo esta uma atribuição indelegável.

2. Natureza do parecer do Tribunal de Contas

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas possui natureza técnica e opinativa, não vinculando a decisão do Poder Legislativo.

A própria Constituição estabelece que o parecer poderá ser afastado, desde que observado o quórum qualificado: “O parecer prévio [...] só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Nesse sentido, ainda que o Tribunal de Contas eventualmente tenha se manifestado de forma desfavorável, não há impedimento jurídico para que a Câmara Municipal aprove as contas, desde que respeitado o procedimento constitucional.



3. Natureza político-administrativa do julgamento

O julgamento das contas públicas pela Câmara Municipal possui natureza político-administrativa, permitindo ao Legislativo considerar não apenas aspectos técnicos, mas também:

- o contexto da gestão;
- a análise global das políticas públicas;
- o interesse público;
- as justificativas apresentadas pelo gestor.

O próprio Projeto de Decreto Legislativo reconhece essa natureza ao afirmar que a aprovação decorre da análise político-administrativa realizada pelo Legislativo.

4. Regularidade do Projeto de Decreto Legislativo

- O Projeto apresenta plena regularidade jurídica, considerando que: utiliza o instrumento normativo adequado (Decreto Legislativo);
- observa a competência constitucional da Câmara;
- prevê o quórum qualificado exigido pela Constituição;
- resguarda a responsabilização futura do gestor, se cabível;
- foi instruído com análise das comissões competentes.

Não se identificam vícios de:

- iniciativa;
- forma;
- competência;
- ou conteúdo material.

5. Segurança jurídica e preservação de responsabilidades

Importante destacar que o projeto expressamente estabelece que a aprovação das contas: não exime o gestor de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais .



Tal previsão garante a compatibilidade do ato com os princípios da responsabilidade e do controle da administração pública, afastando qualquer risco de impunidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026:

- encontra-se amparado na competência constitucional da Câmara Municipal;
- respeita a natureza opinativa do parecer do Tribunal de Contas;
- observa o devido processo legislativo e os requisitos formais;
- apresenta regularidade jurídica plena.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026, que aprova a Prestação de Contas Anual do Município, referente ao exercício financeiro de 2015, no âmbito da Câmara Municipal de Lago Verde.

É o parecer.


ROBSON SANTOS ALMEIDA

Procurador Legislativo
Portaria 02/2025 PR-CMLV